



ORIGINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

PROTOKOLO Nº 50375  
DATA 30.10.2022

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA LEI Nº 45/2022

Arthur Batista

Arthur Batista  
Diretor Administrativo  
Arroio dos Ratos/RS

ALTERA O ARTIGO 74-A E ~~REVOGA~~  
O 74-B DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Altera a redação do artigo 74-A da Lei Orgânica do Município de Arroio dos Ratos, que passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 74-A. O servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Arroio dos Ratos poderá aposentar-se aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.*

*§1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Arroio dos Ratos, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-C e 5º do artigo 40 da Constituição Federal, conforme o disposto em Lei Complementar.*

*§2º Os ocupantes do cargo de professor, desde que comprovem o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

*fundamental e médio, estabelecidos em Lei Complementar, terão a idade mínima à aposentadoria reduzida em 05 (cinco) anos em relação às idades mínimas exigidas aos demais servidores públicos, observado o disposto na Constituição Federal.*

**Art. 2º** Revoga o artigo 74-B da Lei Orgânica do Município de Arroio dos Ratos.

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 30 de maio de 2022.

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

  
**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Jéslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 45/2022, em anexo, o qual "ALTERA O ARTIGO 74-A E REVOGA O 74-B DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL."

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica em apreço visa alterar os dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam da aposentadoria dos servidores, para que sejam fixados na Lei Maior as idades mínimas para aposentadoria dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, deixando os critérios de tempo e de contribuição e demais requisitos para serem estabelecidos mediante Lei Complementar.

Tal alteração vai ao encontro do que estabelece a Reforma da Previdência instituída pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e atende, ainda, aos requisitos disciplinados pela Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, que ao alterar a redação do inciso I do §5º do artigo 5º-B da Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008 assim estabeleceu:

*§ 5º Para fins do previsto no inciso I do § 1º, os requisitos e critérios para a concessão, cálculo e reajustamento das aposentadorias e da pensão por morte previstas no art. 40 da Constituição Federal serão estabelecidos pelo Município com amparo em parâmetros técnico-atuariais que preservem o*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

*equilíbrio financeiro e atuarial previsto nesse dispositivo constitucional, bem como observarão as seguintes prescrições nele expressas:*

***I - as idades mínimas de mulher e homem para aposentadoria deverão ser definidas mediante Emenda à Lei Orgânica, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal;***

Quanto a iniciativa da presente Emenda a Lei Orgânica pelo Prefeito, encontra amparo legal no artigo 37, inciso II da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

*Art. 37 A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:*

*[...]*

*II - Do Prefeito;*

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 30 de maio de 2022

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
Prefeito Municipal